





Substitutivo da Câmara dos Deputados  
ao Projeto de Lei nº 4.437-B de 2004  
do Senado Federal (PLS N° 520/03 na  
Casa de origem), que dispõe sobre a  
criação do Dia Nacional de Zumbi e da  
Consciência Negra.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da  
Consciência Negra e altera o art. 1º  
da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949,  
com redação dada pela Lei nº 10.607,  
de 19 de dezembro de 2002, para  
declarar feriado nacional o dia 20 de  
novembro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Zumbi e da  
Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de  
novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos  
Palmares.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949,  
que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de  
abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro  
e 25 de dezembro, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19  
de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º  
de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro,  
2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25  
de dezembro." (NR)

Art. 3º A ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara feriados nacionais os dias 1º de  
janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2

**de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro."**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2009.**